



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 13/2025

PROJETO DE LEI N° 4725/2025

AUTORIA: VEREADOR PASTOR BRUNO LUCIANO

“Dispõe sobre os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui no Município de Porto Velho, os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Município de Porto Velho deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos e Atendimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

§ 1º Define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

§ 2º Define-se pessoa com Transtorno de Espectro Autista aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: nível de necessidade de suporte I, II e III, popularmente conhecido como leve, moderado e severo.

§ 3º Toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.

Art. 4º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - incentivar a criação de um Centro de Referência para o acolhimento e tratamento da pessoa com necessidades Neurodivergentes de crianças com Transtorno do Espectro Autista - (TEA) Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – (TDAH), Paralisia Cerebral – (PC), Transtorno Opositivo Desafiador – (TOD) e Síndrome de Down – (SD), para buscar informações, apoio psicológico e social, bem como, para a criação de oficinas visando ensinar estratégias de manejo do estresse e fortalecimento familiar;

II - estimular ações objetivando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista;

III - desenvolver campanhas educativas nas plataformas digitais da prefeitura, nos órgãos da governança municipal, nas escolas municipais, objetivando a conscientização e promovendo informações relativas ao transtorno do Espectro do Autismo e suas implicações, bem como promover o acolhimento de crianças com TEA no ambiente escolar desde as séries iniciais.

IV - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V - fomentar à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VI - a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular da rede municipal e privada, bem como, a garantia de atendimento educacional especializado a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial), do Título V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

VII - o estímulo à inserção do adolescente com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - fomentar a criação de vagas de estágio nos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho e da Câmara Municipal de Porto Velho, especificamente destinadas a estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo, com idades entre 14 e 18 anos, movendo-se para sua inclusão social e profissional, bem como ao desenvolvimento de suas competências no ambiente de trabalho;

IX - promover parcerias institucionais junto ao Sistema S (SENAI, SESC, SEST - SENAT e SENAC) para a oferta de programas de qualificação profissional destinados a adolescentes com Transtorno do Espectro do Autista, visando ampliar as suas competências e habilidades, bem como a promoção de sua inclusão e acessibilidade ao mercado de trabalho;

X - implementar, por meio de equipe técnica especializada, a aplicação de testes de orientação vocacional nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de identificar e potencializar as aptidões individuais dos estudantes, bem como, realizar avaliações, promover a oferta de cursos profissionalizantes e programas de capacitação específicos, abrangendo o pleno desenvolvimento das competências relacionadas e a ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo Único: Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º Fica instituída a criação de uma rede de apoio destinada ao acolhimento de pais e responsáveis por crianças autistas, com o objetivo de proporcionar suporte emocional, social e psicológico visando a promoção de um ambiente em que essas famílias se sintam compreendidas, amparadas e fortalecidas. Para a efetivação dessa rede de apoio, serão adotadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de atendimento psicológico gratuito para pais e cuidadores, com o auxílio de profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais;

II - criação de grupos de apoio e convivência, com encontros presenciais ou virtuais, a fim de possibilitar a troca de experiências entre os pais e oferecer orientações especializadas;

III - promoção de palestras e rodas de conversa ministradas por especialistas em autismo e inclusão, promovendo a disseminação de informações e boas práticas para o desenvolvimento e bem-estar das crianças autistas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

IV - acompanhamento social visando a orientação quanto ao acesso aos benefícios assistenciais, tais como Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), passe livre e demais direitos da pessoa com deficiência previstos na legislação vigente;

V - desenvolvimento e distribuição de materiais informativos e guias práticos sobre manejo do estresse, autocuidado e estratégias de manejo do comportamento visando minimizar crises e facilitar o dia a dia da pessoa com TEA.

Art. 6º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles previstos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Porto Velho deverão inserir placas indicativas de atendimento prioritário, com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista observado às exigências da Lei Municipal nº 2.533, de 17 de agosto de 2018.

Art. 8º Fica instituído no âmbito do Município de Porto Velho, o Dia Municipal do Autismo a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro em espaços públicos do município, tendo a cor predominante azul, uma vez que esta simboliza o dia mundial da conscientização do autismo, consoante data decretada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

§ 2º Na semana a que se refere no §1º deste artigo, deverão ser instituídos seminários, palestras e cursos sobre o TEA, com o objetivo de conscientizar a comunidade, bem como combater o preconceito.

§ 3º Para o desenvolvimento das ações na Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, poderá o poder público realizar parcerias através das secretarias de saúde, educação e assistência social com entidades sociais, visando a promoção de cursos e treinamentos acerca do autismo para seus profissionais.

Art. 9º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista para ser submetida à intervenção educacional convencional deverá ser previamente avaliada por professor e equipe multidisciplinar que o assiste no ambiente escolar, os quais realizarão orientações quanto às adaptações necessárias para o bom desenvolvimento da vida escolar.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11º As despesas para a implementação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Gerência das Comissões, 11 de março de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 11/03/2025, 14:30:22